



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

**Lei nº 2.856/2013.**

**De 18 de novembro de 2013.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A FAVOR DA PARÓQUIA BOM JESUS DO BOM FIM O DIREITO REAL DE USO SOBRE O IMÓVEL ABAIXO ESPECIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES,**

Prefeita Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a favor da **PARÓQUIA BOM JESUS DO BOM FIM**, entidade religiosa, inscrita no CNPJ sob n.º 02.724.569/0019-54, com sede na Rua José Martins Perches, 140 – Centro, na cidade de Pilar do Sul/SP, a concessão de direito real de uso sobre o imóvel público situado na Rua Acácio de Moraes, 192 – Jardim Nova Pilar I, neste município de Pilar do Sul, com área total de 317,73 metros quadrados e construção de 131,40m², com as seguintes descrições:

“Inicia-se no alinhamento da Rua Acácio de Moraes, na divisa com o lote 01 da quadra O; segue em reta na distância de 18,00 metros, confrontando com a Rua Acácio de Moraes; deflete à direita e segue em reta na distância de 18,00 metros, confrontando com o lote 4 da quadra O; deflete à direita e segue em reta na distância de 18,00 metros, confrontando com os lotes 22 e 23 da quadra O; deflete à direita e segue em reta até o ponto inicial na distância de 18,00 metros, confrontando com o lote 01 da quadra O, encerrando assim o polígono acima descrito”.

**Art. 2º** – A presente concessão será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada por igual período e destina-se à Sede da Pastoral da Criança, com atendimento a aproximadamente 500 crianças/ano do município.

**Art. 3º** – Deverão constar do instrumento de outorga as cláusulas, termos e demais condições que assegurem o adimplemento da finalidade, sob pena de revogação do contrato e retrocessão do imóvel, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias realizadas no local.

**Art. 4º** – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento.

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 18 de novembro de 2013.

**JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES**  
Prefeita Municipal

**JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES**  
Secretário de Neg. Jurídicos e Tributários

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Marlene de Carvalho Gois Seabra  
Assistente Administrativo I